

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Conselho de Ministros**

Resolução n.º 69/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 5.º dos Estatutos da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, conjugado com o n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, os membros do conselho de administração daquela empresa são nomeados e exonerados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Os actuais membros do conselho de administração da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., foram nomeados nos termos da resolução n.º 120/2004 (2.ª série), de 27 de Outubro.

De acordo com o disposto nos artigos 15.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, os administradores das empresas públicas encontram-se sujeitos ao Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro.

Considerando que a tutela sectorial da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, no âmbito de um procedimento de exoneração de gestores públicos com motivo justificado, baseado, entre outros, em situações de contratação de gestores públicos daquela empresa para os quadros da mesma, apurou e fez constar de relatórios finais que foram violados, por parte de alguns dos seus administradores (José de Sá Braancamp Sobral, José Osório da Gama e Castro, José Roque de Pinho Marques Guedes e Luís Miguel dos Reis Silva), os deveres de conduta a que estão adstritos enquanto gestores públicos, relatórios esses de que foi dado conhecimento aos interessados;

Considerando que a violação desses deveres de conduta é grave, nos termos e para os efeitos da alínea b) do artigo 6.º do citado Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, e, nalguns casos, se verificou também a falta de observância de preceitos legais injuntivos, nos termos da alínea a) da mesma disposição normativa, conforme descrito e fundamentado nos relatórios finais do procedimento administrativo acima referido;

Considerando que tais circunstâncias abalam, irremediavelmente, a relação de confiança que necessariamente deverá estar subjacente ao mandato que foi conferido pelo Estado aos referidos gestores;

Considerando que se procedeu à audiência prévia dos gestores públicos visados, nos termos legalmente prescritos no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, bem como no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando que para além das situações que justificam a exoneração por motivo justificado, se afigura igualmente oportuno, por razões que se prendem com a estratégia que se pretende imprimir na Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., exonerar por conveniência de serviço o membro do conselho de administração que não foi objecto do procedimento acima mencionado;

Assim:

Com fundamento nos relatórios finais de 25 de Outubro de 2005, para os quais aqui se remete expressamente, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, e nos termos das alíneas d) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Exonerar, por motivo justificado, os licenciados José de Sá Braancamp Sobral, José Osório da Gama e Castro, José Roque de Pinho Marques Guedes e Luís Miguel dos Reis Silva, respectivamente dos cargos de presidente, vice-presidente e vogais do conselho de administração da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P.

2 — Exonerar, por conveniência de serviço, o licenciado Manuel Alfredo Aguiar de Carvalho do cargo de vogal do conselho de administração da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P.

3 — Nomear, sob proposta do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, os licenciados Luís Filipe Melo e Sousa Pardal, Alfredo Vicente Pereira, Romeu Costa Reis, Alberto José Engenheiro Castanho Ribeiro e Carlos Alberto João Fernandes, respectivamente para os cargos de presidente, vice-presidente e vogais do conselho de administração da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P.

4 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

26 de Outubro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 24 054/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos conjugados do disposto nos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 286/92, de 26 de Dezembro, nomeio a licenciada em Direito Dinamene Geraldes Botelho Faria de Freitas Antunes consultora do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros, em regime de comissão de serviço.

2 — Está assegurado o correspondente cabimento orçamental.

3 — A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, por dois anos, e produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005.

19 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

Despacho n.º 24 055/2005 (2.ª série). — O coro de música medieval Mediaevus Chorus do Coral Polifónico da Cruz, deslocou-se a Opava, na República Checa, entre os dias 15 e 20 de Setembro de 2005, a fim de participar no 45.º Festival de Música Coral daquela cidade, tendo vindo posteriormente solicitar que os funcionários públicos que o integram possam ser considerados em efectividade de serviço durante o período da deslocação.

Atendendo ao inegável interesse do intercâmbio artístico e cultural da referida deslocação, entende o Governo adoptar as providências adequadas a permitir que os elementos do mencionado grupo que sejam funcionários ou agentes do Estado beneficiem de regime idêntico ao já concedido aos membros de outros grupos culturais.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo da competência que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 4 do despacho n.º 14 405/2005 (2.ª série) do Ministro da Presidência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2005, determino que os responsáveis dos serviços públicos de que dependem os funcionários ou agentes que integram o coro de música medieval do Coral Polifónico da Cruz considerem os mesmos em exercício efectivo de funções entre os dias 15 e 20 de Setembro de 2005.

10 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

Despacho n.º 24 056/2005 (2.ª série). — A Banda da Sociedade Filarmónica Galveense deslocou-se a Toronto, no Canadá, entre os dias 14 e 23 de Outubro de 2005, a fim de participar na XXI Semana Cultural do Centro Comunitário da Casa do Alentejo daquela cidade.

Atendendo ao inegável interesse de intercâmbio e promoção cultural proporcionados pela referida deslocação, entende o Governo adoptar as providências adequadas a permitir que os elementos do mencionado grupo que sejam funcionários ou agentes do Estado beneficiem de regime idêntico ao já concedido aos membros de outros grupos culturais.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo da competência que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 4 do despacho n.º 14 405/2005 (2.ª série), do Ministro da Presidência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2005, determino que os responsáveis dos serviços públicos de que dependem os funcionários ou agentes que integram a Banda da Sociedade Filarmónica Galveense considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

10 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

Despacho n.º 24 057/2005 (2.ª série). — O Coro de Câmara de São João da Madeira deslocou-se a Faro entre os dias 26 e 30 de Outubro de 2005 para participar no Festival Internacional de Coros do Algarve, no âmbito da programação do evento «Faro, Capital Nacional da Cultura», e veio solicitar que os funcionários públicos que o integram possam ser considerados em efectividade de serviço durante o período de deslocação. Encontra-se nestas condições Cátia Viviana Martins da Silva, professora do Agrupamento Vertical de Escolas de São João da Madeira colocada na EB 2/3 de São João da Madeira.

Atendendo ao inegável interesse cultural associado a este evento, entende o Governo adoptar as providências adequadas a permitir que o referido elemento do grupo beneficie de regime idêntico ao concedido aos membros de outros grupos culturais.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-